

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/93

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Francisco Teodósio Jacinto, no cargo de procurador da República junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 78/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças e da escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da mesma Direcção de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985 (Processo n.º 6 185.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão de 12 de Março de 1979, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), o território de Macau concedeu, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited», um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sujeita a rectificação, destinado à edificação das instalações de uma universidade.

2. Dessa rectificação, levada a efeito pela então Missão de Estudos Cartográficos, em Abril de 1982, após medição rigorosa do terreno, veio a resultar a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados, que foi levada a registo conforme decorre da descrição n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51.

3. No entanto, o referido registo foi efectuado no pressuposto de que o terreno, tal como mencionado na escritura de concessão, não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), quando na realidade o mesmo fazia parte e fora desanexado do prédio descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, denominado por terreno da antiga Carreira de Tiro e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45.

4. Nestas circunstâncias, torna-se necessário rectificar a escritura em apreço, após o que se poderá lavrar, na descrição do prédio-mãe (n.º 21 324) e na descrição nova (n.º 21 538), o competente averbamento de desanexação.

5. Posteriormente, a concessão em causa foi objecto de revisão, autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 48/85, de 30 de Novembro, e titulada por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 258 da DSF, outorgada pelo Território, pela concessionária e também pela Universidade da Ásia Oriental.

6. No âmbito desta revisão, a área da concessão foi reduzida para 24 898 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, revertendo a restante à posse do Território.

7. Sucede porém que, por lapso, a área de concessão, objecto da redução supra-referida, mencionada na escritura de 1987 foi a inicialmente concedida, 100 000 (cem mil) metros quadrados, e não a área, então, indicada na descrição n.º 21 538, 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados que, como anteriormente se referiu, resultou da rectificação levada a efeito pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau. Assim sendo, a área a reverter ao Território não é de 75 102 (setenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados, conforme se menciona naquela escritura, mas de 65 862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados, razão pela qual se torna necessário rectificar aquele instrumento.

8. Ainda de acordo com o referido contrato de revisão, o terreno concedido, com a área reduzida para 24 892 metros quadrados, é composto por duas parcelas, a parcela «A» com 22 813 (vinte e dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados e a parcela «B» com 2 085 (dois mil e oitenta e cinco) metros quadrados, que vieram a ser desanexadas do prédio descrito sob o n.º 21 538 e descritas em separado sob os n.ºs 22 275 e 22 276.

9. Em 1988, por escritura de 15 de Fevereiro, exarada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 262 da DSF, o Território autorizou a concessionária, Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», a transmitir a favor da Fundação Macau o direito de arrendamento emergente da concessão daquele terreno, incluindo a propriedade das construções nele existentes, afectas à Universidade da Ásia Oriental.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura de contrato de 12 de Março de 1979, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 172 da DSF, seja rectificada no sentido de passar a constar:

Que o terreno objecto do referido contrato constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-5, do qual deve ser desanexado.

Determino ainda que a escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 258 da DSF, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, destinado à edificação de uma universidade, feita a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West Limited», seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno objecto do referido contrato tem, na verdade, a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessen-

ta) metros quadrados e acha-se descrito na CRPM sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 083 a fls. 169 v. do livro FK 13.

2. Que, na realidade, reverterem à posse do primeiro outorgante 65 102 (sessenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados do terreno referido no número anterior, incluindo as respectivas infra-estruturas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 79/GM/93

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/1994/Normal/Masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, no dia e horário que se indicam:

Dias 15 a 24 de Setembro de 1993:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Major de infantaria NIM 19168376, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

Secretários:

Subchefe n.º 33 811, Lao Chon Hou/PMF;

Subchefe n.º 401 931, Bernardo Xeque Amada/CB.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Louvor

Ao cessar, para efeitos de aposentação, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau, cargo que exerceu durante 11 anos, louvo António de Vasconcelos Mendes Lis, pela excepcional dedicação, competência e zelo sempre demonstrados no exercício das suas funções.

Radicado em Macau há quase 3 décadas, António Mendes Lis exerceu, durante a sua longa carreira ao serviço do Território, um leque variado de funções, experiência que lhe ensinou um invulgar conhecimento de Macau e do funcionamento da Administração.

Funcionário com elevado sentido das responsabilidades, ponderado e de grande rigor nas tarefas que empreendia, Mendes Lis deixa profundas e positivas marcas na Imprensa Oficial de Macau, cuja organização, funcionamento e eficiência são dignos de realce.

Dotado, a par das excelentes qualidades profissionais, de excepcionais qualidades pessoais e humanas, e de um fácil e aberto relacionamento, Mendes Lis granjeou sempre a estima e a consideração de todos aqueles que com ele contactaram no âmbito das funções desempenhadas.

Tendo desde sempre evidenciado elevado espírito de lealdade, de missão e de devoção à causa pública, considero, pois, António de Vasconcelos Mendes Lis como um exemplo a seguir para os funcionários da Administração Pública de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Alcino de Jesus Raiano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 107/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, de revisão dos contratos de concessão por arrendamento, referente aos terrenos sítos na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 84 a 92, em virtude da modificação ao seu aproveitamento e alteração da finalidade com a construção de novo edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 1 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 1 273 a fls. 59 do livro C-4.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 84 a 92, da Estrada Marginal do Hipódromo, e de um prédio rústico situado junto à antiga Doca da Areia Preta.

Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 878 a fls. 53 v. do livro B-46 e 20 719 a fls. 123 v. do livro B-45, respectivamente.

2. Os prédios supra-indicados foram adquiridos pela requerente através de escritura de contrato de compra e venda lavrada a fls. 59 do livro n.º 1-C da Notária Privada Elisa Costa e acham-se inscritos a seu favor sob o n.º 334 a fls. 47 do livro F-3L da CRPM.